CONTRATO Nº 02/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNCIPAL DE MONSENHOR GIL E NOGUEIRA & NOGUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua José Noronha, nº 95, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.708.795/0001-36, representado pelo Sra. Eliane da Silva Moura, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 08.511.852/0001-55 com sede na Rua Orquídeas, N° 621, CEP 64.049-534, Bairro Fátima, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Alexandre de Castro Nogueira, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

2.1-O CONTRATADO receberá pelo fornecimento efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais**), conforme discriminado abaixo:

Parágrafo primeiro- Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recurso Próprio, na parcela creditada no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo- Da Apresentação de Recibo
O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PESSOAL
Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA- DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, seno a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores necessários para o pagamento dos referidos serviços correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Orçamento Geral DA CÂMARA de MONSENHOR GIL de 2023
Funcional: 10.031.0001.2001.000
Categoria: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução do Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou Legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da Multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e 14.039/20 art. 3 –A, e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monsenhor Gil - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Monsenhor Gil – PI, 04 de janeiro de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA
Data: 06/01/2023 11:47:25-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Eliane da Silva Moura
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL
CONTRATANTE

Alexandre de Castro Nogueira
NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA